



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 28 de março de 2012 - Nº 501 - Divulgado em 27/03/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 057/2012 -

RESOLVE: Homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável o servidor ANDERSON SOUZA DE LIMA, Médico, matrícula nº 370.690-7, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 001/2012, PROCESSO TC nº. 01459/2012, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, necessárias ao deslocamento dos membros do TCE-PB, Ministério Público Especial, Auditores substitutos, e servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, tendo como vencedora a Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais), com percentual de desconto de 4,5% (quatro e meio por cento). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 27 de março de 2012. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04094/09](#)

Jurisdicionado: Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2009

Intimados: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a); JOÃO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Procurador(a).

Sessão: 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03749/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03762/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00194/12

Sessão: 1883 - 21/03/2012

Processo: [02766/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB, SR. JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR a atual gestora da Câmara Municipal de Logradouro no sentido de guardar estrita



observância aos termos da Constituição Federal e das normas emanadas por essa Corte de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de março de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00190/12

Sessão: 1883 - 21/03/2012

Processo: [03989/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Gestor(a); GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); WILZA CARLA NÓBREGA DE QUEIROZ MARINHO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03.989/11, que trata da prestação de contas do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDESC, relativa ao exercício de 2010, tendo como gestora a Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em julgar REGULARES as contas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, exercício 2010, tendo como gestora Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 21 de março de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00193/12

Sessão: 1883 - 21/03/2012

Processo: [04286/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO SALUSTIANO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA/PB, SR. PEDRO SALUSTIANO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara Municipal de Píripituba no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a não incorrer na irregularidade aqui referenciada, bem como quanto à fixação dos subsídios dos vereadores e legislação correspondente. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de março de 2012

Ata da Sessão

Sessão: 1882 - Ordinária - Realizada em 14/03/2012

Texto da Ata: Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público Especial junto a esta Corte -- Dra. Elvira Barbosa Pereira de Oliveira, no lugar da titular do Parquet, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão (ausente por motivo justificado), o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, as Atas da sessão anterior e da 133ª sessão extraordinária, que foram aprovadas por unanimidade, sem emendas. "Expedientes": Na oportunidade, o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedeu à leitura das seguintes

correspondências, oriundas de diversos Tribunais de Contas do Brasil e do Tribunal de Contas da União, agradecendo o convite encaminhado por esta Corte de Contas -- para a solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo de Conselheiro deste Tribunal -- dando conta da impossibilidade do comparecimento àquele evento e desejando votos de pleno êxito ao empossado, em sua nova função: 1- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Montebello, datado de 28/02/2012, nos seguintes termos: "Ofício TCM/GPA Nº 032/2012, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012. Excelentíssimo Senhor Presidente: Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de agradecer o honroso convite para participar da solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes no cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Sinto informar da impossibilidade de comparecer ao evento, tendo em vista que, no decorrer desta semana, estarei em Aracaju para participar da posse da nova diretoria do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o que inviabiliza meu afastamento do Rio de Janeiro no próximo dia 05 de março, segunda-feira. No entanto, transmito a Vossa Excelência e a todos os ilustres Conselheiros que compõem o Corpo Deliberativo desse atuante Tribunal de Contas da Paraíba minhas sinceras congratulações pelo estrito cumprimento dos mandamentos constitucionais, no que tange às regras sobre a composição dos Tribunais de Contas. Com a certeza de sua compreensão para a minha forçosa ausência, reitero meus agradecimentos pela distinção do convite, desejando muito sucesso ao mais novo Conselheiro desse Tribunal. Nesta oportunidade, reitero minhas expressões de elevada estima e justificada consideração. Atenciosamente, Conselheiro Thiers Montebello – Presidente"; 2- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, datado de 05/03/2012, nos seguintes termos: "Ofício nº 190/2012 REF. GP. Aracaju, 05 de março de 2012. Senhor Presidente, É com grande satisfação que agradeço o convite de Vossa Excelência para a solenidade de Posse do douto Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo de Conselheiro dessa Corte de Contas. Quero, nesta oportunidade, pedir que transmita as minhas congratulações ao nobre empossado, ao tempo em que informo da impossibilidade de me fazer presente, posto que assumi compromisso anteriormente para a mesma data. Atenciosamente, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente"; 3- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Manaus, 01 de março de 2012. Excelentíssimo Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Convite enviado por Vossa Excelência, comunico-lhe que em virtude de compromissos inadiáveis inerente à Presidência desta Corte, não poderei comparecer ao evento. Desde já agradeço, apresentando votos de êxito ao novo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Atenciosamente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva – Presidente."; 4- Ofício do Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Conselheiro Essen Pinheiro Filho, datado de 02/03/2012, nos seguintes termos: "Ofício nº 080/2012/PRESI/TCERR, Boa Vista, 02 de março de 2012. Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo, agradeço o convite formulado por Vossa Excelência e informo da impossibilidade de comparecer à solenidade de posse, ao tempo em que apresento votos de pleno êxito ao novo membro dessa Corte paraibana André Carlo Torres Pontes, pela assunção a tão nobilitante cargo. Atenciosamente, Conselheiro Essen Pinheiro Filho - Presidente em exercício."; 5- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Valério Alfredo Mesquita, datado de 29/02/2012, nos seguintes termos: "Ofício nº 079/2012-GP-TCE. Natal, 29 de fevereiro de 2012. Senhor Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência, para agradecer o convite para a solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, respectivo cargo de Conselheiro. Congratulo-me com o empossado e formulo votos de êxito na condução da atividade. Informo, entretanto, a impossibilidade de comparecimento, devido a compromissos anteriormente assumidos. Atenciosamente, Conselheiro Valério Alfredo Mesquita - Presidente." 6- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, datado de 28/02/2012, nos seguintes termos: "Ofício GPTC. nº 104/2012. Vitória, 28 de fevereiro de 2012. Senhor Conselheiro. Acusamos e agradecemos o recebimento do honroso convite encaminhado por Vossa Excelência a este Tribunal de Contas nos comunicando da solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, para o cargo de Conselheiro dessa Colenda Corte de Conta. Infelizmente, compromissos anteriormente assumidos para o dia 05 de março de 2012 nos impossibilitará de comparecer a tão importante cerimônia, mas pedimos-lhe a gentileza de transmitir ao

ilustre Conselheiro nossas congratulações e nossos votos de uma excelente gestão. Atenciosamente, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo – Presidente.”; 7- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, datado de 28/02/2012, nos seguintes termos: “Ofício GP Nº 920/2012. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. Senhor Presidente. Tenho a honra de acusar e agradecer o recebimento do convite para participar da solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo de Conselheiro dessa Corte de Contas, a realizar-se no dia 05 de março de 2012. Muito me apraz cumprimentar Vossa Excelência, bem como o ilustre empossado, augurando votos de felicidades. Na oportunidade, transmito os votos de estima e consideração. Conselheiro Renato Martins Costa – Presidente.”; 8- Telegrama do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Cezar Miola, nos seguintes termos: “Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Impossibilitado de ter podido comparecer à posse do ilustre Conselheiro André Carlo Torres Pontes, agradeço o convite e parabênico o novo Magistrado desse egrégio Tribunal de Contas, almejando pleno êxito no exercício das suas relevantes atribuições. Atenciosamente, Conselheiro Cezar Miola – Presidente.”; 9- Comunicado do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, nos seguintes termos: “Prezado Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Acuso o recebimento do convite para a solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes no cargo de Conselheiro dessa Corte. Agradeço a gentileza e solicito que leve ao empossado voto de pleno êxito nas novas funções. Atenciosamente, Conselheiro Antônio Carlos Andrada - Presidente; 10- Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler, datado de 01/03/2012, nos seguintes termos: “Aviso nº 91 – GP/TCU. Brasília, 01 de março de 2012. Senhor Presidente. Ao Cumprimentá-lo cordialmente, agradeço o convite para a solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo de Conselheiro desse Tribunal, no próximo dia 5, e informo que, em razão e compromissos inadiáveis assumidos anteriormente, não poderei comparecer ao referido evento. Aproveito o ensejo para solicitar a gentileza de transmitir ao empossado as minhas congratulações pela merecida investidura. Atenciosamente, Ministro Benjamin Zymler – Presidente.”. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-02758/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/03/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-01979/07 e TC-01652/08 - (adiados para a sessão ordinária do dia 28/03/2012, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que a Corregedoria, desta Corte de Contas realizou diligências envolvendo 13 (treze) órgãos, dentre estes Prefeituras, Câmaras e órgãos da Administração Indireta de Municípios, fazendo verificação de cumprimento de 32 (trinta e duas) decisões, das quais 07 (sete) de constatou o cumprimento integral, 10 (dez) o cumprimento parcial e 15 (quinze) o não cumprimento, onde já foram encaminhados aos respectivos relatores, e que no mês de fevereiro não foram remetidos Acórdãos ao Ministério Público Estadual, para cobrança executiva. A Corregedoria fez instrução de 12 (doze) pedidos de certidão, destacando que, durante o corrente ano, foram remetidos à Corregedoria 131 (cento e trinta e um) processos, contando com uma saída de 223 (duzentos e vinte e três) processos, constatando uma redução no estoque de aproximadamente 90 (noventa) processos. Ainda com a palavra, o Conselheiro Umberto Silveira Porto prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, de acordo com as normas regimentais, emiti Decisões Singulares em três processos de pedidos de parcelamento: No tocante aos Processos TC-02110/08 e TC-05002/10 decidi não conhecer dos pedidos, dada a flagrante intempestividade. No caso do Processo TC-06309/06, conheci do pedido, mas o indeferi, devido a não comprovação da situação econômica que demonstrasse a incapacidade do responsável, para saldar a multa, de uma só vez, que lhe fora aplicada”. Em seguida, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao Tribunal Pleno: “Gostaria de informar que expedii a Decisão Singular no Processo TC-05050/10, referente a pedido de parcelamento de multa do Prefeito Municipal de Cuitegi, ocasião em que estou decidindo pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista a sua intempestividade”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que fosse consignado

em ata os agradecimentos às comunicações que foram lidas pelo Secretário do Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida. Em segundo lugar, gostaria de comunicar que no dia de ontem (13/03/2012), emiti duas Decisões Singulares nos Processos TC-02162/12 e TC-02163/12, que tratam de procedimentos de licitação da Secretaria de Saúde do Estado, para contratação de organização social, objetivando gerir os Hospitais de Patos e Taperoá. Auditoria identificou anomalias que são assemelhadas à anomalias que foram identificadas no exame do Contrato de Gestão do Hospital de Trauma, que se encontra com análise de defesa realizada e na Procuradoria, para parecer. Por motivo de haver decisão da Justiça do Trabalho, suscitando multa ao Estado se o aditivo que foi celebrado se perpetuar por mais de seis meses, com as anomalias ali identificadas. Então, para que os atuais contratos não nasçam com os vícios que estão sendo debatidos nesta Casa, bem como na Justiça do Trabalho, emiti as Decisões Singulares, para a suspensão dos procedimentos, até que os esclarecimentos sejam prestados. Esta matéria é da competência da Câmara desta Corte, mas estou trazendo a informação para este Plenário, por medida de conhecimento de todos”. A seguir, a Procuradora-Geral em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, sendo esta a primeira sessão plenária em que o novo Conselheiro André Carlo Torres Pontes inicia o seu mister como tal, gostaria de lhe externar, mais uma vez, votos de sucesso e sorte, na certeza de que seu positivamente invejável senso prático, conjugada à sua capacidade técnica, certamente contribuirá para a eficiência do controle externo exercido por esta Corte de Contas”. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: “Senhor Presidente, sem ter a intenção de retribuir a gentileza, porque é completamente imprópria, apenas enfatizo que todos esses atributos externados pela Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira derivam muito do aprendizado que adquiri dela, nesse tempo de convivência nesta Casa”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Antes de iniciar a pauta, não poderia deixar de agradecer a toda Equipe do Gabinete da Presidência, ao Cerimonial, à Assessoria de Imprensa, ao Pessoal da Segurança, à Diretoria Administrativa e ao Pessoal de Apoio Terceirizado, pela dedicação, pela organização e pela competência com que organizaram a Sessão Especial e a confraternização, logo após, quando da posse do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Gostaria, também, em que pese já passado, mas ainda deste mês, desejar os parabéns pela passagem dos aniversários do Conselheiro Umberto Silveira Porto (dia 04/03/2012) e do Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida (dia 06/03/2012)”. Prosseguindo com a palavra, o Presidente colocou em mesa a questão atinente à vacância do encargo de Conselheiro Ouvidor desta Corte de Contas. Após proceder à leitura do que disciplinava o Regimento Interno deste Tribunal, concluiu que o Tribunal Pleno deliberasse no sentido de que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes assumisse o encargo de Ouvidor desta Corte, até o final da gestão em curso, no que foi aprovado por aclamação, tendo em vista que a eleição para o referido cargo somente será realizada ao final deste ano, em conjunto com a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Presidentes das Câmaras, Corregedor, Coordenador da ECOSIL, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por aclamação – o nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para atuar como Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 81, do Regimento Interno desta Corte de Contas. O Presidente enfatizou a sua impossibilidade de relatar as referidas contas, visto que o seu mandato se encerrava ao final do ano em curso, época em que já deveria ser definida a relatoria para o efetivo acompanhamento da LDO e da LOA do exercício respectivo. A seguir, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade --- requerimento de adiamento de férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, referente ao 1º período de 2011, marcadas para início a partir do dia 05/03/2012, para data a ser posteriormente fixada. Em seguida, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: “Gostaria de informar, também, que está em pleno andamento o Curso de Capacitação para utilização das ferramentas de Georreferenciamento deste Tribunal de Contas e já formamos, até a semana passada, cinco turmas, todas em torno de quinze e dezesseis municípios paraibanos. Por oportuno, gostaria de comunicar aos membros do Plenário, assunto que vai muito à direção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, porque entendo que um dos grandes movimentos deste Tribunal foi na sua gestão com o Programa VOCE.

Foi um avanço que, infelizmente, ainda não teve a competência para colocar em rumos que o programa precisava, para estar sempre avançando. Mas fui procurado no decorrer da semana pelo Ministério Público Estadual que, num trabalho lento, mas firme, está formando em todos os municípios da Paraíba o Conselho dos Idosos. Vieram solicitar deste Tribunal de Contas orientação para poder realizar uma capacitação com esse pessoal, para fiscalização da coisa pública. Vejam como as idéias se casam e mostramos algumas ações do Programa VOCE e, possivelmente, vamos assinar um Termo de Parceria para que façamos a capacitação desses Conselhos que já estão formados, o que resultará na retomada do Programa VOCE. Ontem, mantive, também, reunião com o Conselho Estadual de Saúde, onde há uma preocupação com relação aos municípios, porque o Tribunal de Contas da União, em decisão recente, proibiu o Ministério da Saúde de transferir qualquer recurso para o município que não esteja atendendo a legislação quanto ao funcionamento do Conselho de Saúde. Ontem fizemos uma análise da legislação, vamos fazer uma cartilha e, possivelmente será incorporado já este ano, determinações para que a Auditoria do Tribunal de Contas, quando da análise das Prestações de Contas, faça um capítulo especial sobre o funcionamento desse Conselho. A determinação é tão forte, que o Ministro fez um apelo aos Secretários de Saúde dos Estados, no sentido de que solicitassem aos Tribunais de Contas, ajuda na instalação desses Conselhos. Creio que isto poderá trazer sérios problemas para as Prestações de Contas das Prefeituras Municipais, lembrando bem que os recursos da saúde são de transferências espontâneas da União, que poderá não transferir, trazendo sérios problemas aos municípios". Em Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade -- a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-02/2012 – que dispõe sobre a fiscalização através de auditoria operacional a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com as emendas propostas, naquela oportunidade, pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, o Presidente anunciou, dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores: "Por pedido de vista" - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Recursos" – PROCESSO TC-06096/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-117/2011 e no Acórdão APL-TC-586/2011, emitido quando da análise das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de alterar o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, de 14,30% para 14,40% da receita de impostos e transferências, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO: votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para desconstituir o Parecer PPL-TC-117/2011 e emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do inciso IV, parágrafo único, do artigo 138 do Regimento Interno, excluindo do Acórdão o item relativo ao não cumprimento do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, mantendo a multa aplicada, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento a dispositivos legais, e a representação à Delegacia da Receita Federal, com as recomendações constantes das decisões recorridas. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto. CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer alguns comentários acerca da matéria, votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Constatado o empate na votação, o Presidente proferiu Voto de Minerva acompanhando, também, o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Vencido o voto do Relator por maioria (4X3), com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Umberto Silveira Porto. No seguimento, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de julgamento, atendendo solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no sentido de priorizar a apreciação dos processos com relatório a cargo daquele Conselheiro, tendo em vista que Sua Excelência necessitaria de se retirar da sessão, por motivo justificado: PROCESSO TC-00112/11 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de ALHANDRA, para análise da questão relativa ao uso indevido de recursos do erário municipal, para ressarcimento de valores ao Governo Federal, referente ao exercício de 2003. Relator: Conselheiro Arthur Paredes

Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: No sentido de: 1- Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo de Inspeção Especial; 2- Recomendar à atual Administração do Município de Alhandra, no sentido de evitar a repetição de atos de Gestão que ponham em dúvida a probidade administrativa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-07572/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-608/2009, por parte do Prefeito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Adaurio Almeida, decorrente de Inspeção Especial realizada na referida Prefeitura, exercício de 1999. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo, destacando a regularização do quadro de pessoal. RELATOR: Na ocasião, Sua Excelência o Relator solicitou o adiamento da apreciação, para a próxima sessão ordinária (dia 21/03/2012), tendo em vista que o patrono havia acostado documentação de defesa em processo que será apreciada pela 1ª Câmara desta Corte, na quinta-feira dia 15/03/2012, documentos que podem subsidiar e influir no julgamento do presente processo. O Presidente submeteu a proposição do Relator à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu permissão para se retirar da sessão. Deferido o pedido, e retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, dentre os Processos Remanescentes de Sessões Anteriores - "Por outros motivos", o PROCESSO TC- 02972/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Genival Bento da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-23/2011 e no Acórdão APL-TC-159/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria atuar na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que a Auditoria deste Tribunal realizasse uma Inspeção de Obras no município de Casserengue, alegando que, à época, não foi realizada inspeção nas estradas daquele município, mas estas foram ditas como realizadas no Relatório do Órgão Técnico. Diante das dúvidas levantadas pelo advogado do interessado, o Relator solicitou o adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão ordinária (dia 21/03/2012), a fim de verificar se a Auditoria promoveu ou não a inspeção nas referidas obras, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC- 09033/10 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Genival Bento da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-183/2008 e no Acórdão APL-TC-972/2008, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria atuar na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do mencionado recurso de revisão, exceto quanto ao parecer, por se tratar de peça opinativa, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor imputado de R\$ 81.456,85 para R\$ 1.163,20, mantendo-se as demais decisões contidas no acórdão combatido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com os impedimentos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Processos Agendados para esta Sessão: Na oportunidade, o Presidente promoveu inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - "Contas Anuais de Prefeitos", o PROCESSO TC-05278/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Aroudo Firmino Batista, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pela emissão de Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Branca, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Aroudo Firmino Batista, referente ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento irregular dos procedimentos licitatórios de Inexigibilidade



nºs 05/2009, 06/2009, 08/2009 e 10/2009; 4- pela imputação de débito ao Sr. Aroudo Firmino Batista, no valor de R\$ 31.025,00, em razão de despesas com serviços não comprovados com assessoria (R\$ 12.000,00), bem como despesas ilegais com doações para pagamento de alugueis (R\$ 19.025,00), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 5- pela determinação, ao atual gestor, da devolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia de R\$ 4.461,00 à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do tesouro municipal; 6- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Aroudo Firmino Batista, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 7- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais, para as providências ao seu cargo; 8- pela representação aos órgãos competentes no âmbito da União, Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas da União - TCU, a respeito da falha constatada no Processo de Inexigibilidade nº 07/2009, Convênio MTUR nº 703.852/2009 que acarretou despesas irregulares com recursos federais no montante de R\$ 240.000,00; 9- pela comunicação ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; notadamente no que se refere aos ilícitos no reconhecimento e recolhimento de passivo previdenciário, à ausência de realização de procedimentos licitatórios quando legalmente exigido, verificação de conduta danosa ao erário, tipificado como atos de improbidade administrativa, para adoção de providências de estilo; 10- pela recomendação ao gestor no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à disposição final dos resíduos sólidos, além de instituir sistema de controle mais eficiente dos bens públicos, bem como da dívida ativa; 11- pela recomendação à Prefeitura Municipal de Água Branca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 12- pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal com vistas a proceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual baseada em critérios técnicos, transformando-a em verdadeiro instrumento de planejamento e não numa peça de ficção; 13- pela recomendação ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção à elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; 14- pela recomendação ao atual Prefeito com vista a executar o orçamento com parcimônia, analisando o fluxo de caixa da Edilidade de maneira a não incorrer em insuficiência financeira; 15- pela recomendação ao atual Alcaide que providencie um transporte aos estudantes dentro dos padrões de segurança e conforto aceitáveis. Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-01191/07 – Denúncia formulada decorrente de Relatório e Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), da Assembleia Legislativa do Estado objetivando apurar possíveis falhas quanto às condições de arrombamento da Barragem de Barra de Camará. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Após ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou o registro, em ata, a sua censura, indignação, com relação ao tempo (5 anos) em que o presente processo passou no órgão técnico, a fim de produzir um relatório, para sugerir a requisição de documentos/informações à Secretaria de Recursos Hídricos. Registrou, ainda, na oportunidade, que esse é um dos motivos que se fala do Tribunal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sugeriu ao Relator que os presentes autos fossem retirado de pauta e que aguarde a decisão judicial acerca da matéria aos presentes autos, no que foi acatado pelo Relator. Em seguida o Relator solicitou que fosse registrado em ata, o despacho proferido por Sua Excelência, nos presentes autos, nos seguintes termos: “O presente documento deverá permanecer no Gabinete do Relator aguardando a instrução dos Processos TC-04119/01 e TC-08006/01, ambos tratando da Construção da Barragem de Camará, quando será decidido em qual dos dois processos será anexado o presente feito”. No seguimento, o Relator solicitou a retirada do processo de pauta, a fim de que a Auditoria desta Corte adotasse providências no sentido de consolidar as informações existentes nesta Corte de Contas, acerca do assunto. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05834/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: confirmou o

parece ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. José Carlos de Sousa Rego; 2- Aplicar a multa pessoal de R\$ 3.000,00 ao Prefeito, Exmo. Sr. José Carlos de Sousa Rego, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades apontadas no relatório técnico, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da falta de retenção previdenciária de R\$ 23.925,09 sobre a mão de obra das construções realizadas em 2009, através das empresas CONSTAL – José Nelson Gomes (CNPJ: 00.353.965/0001-68), Construtora DAOBRA LTDA (CNPJ: 10.482.566/0001-50), MONTENEGRO LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 10.296.609/0001-03) e STATUS CONSTRUÇÕES LTDA; 4- Recomendar aos membros integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB a estrita observância dos normativos pertinentes, sobretudo no que diz respeito às reuniões para aprovação das contas do Fundo; 5- Recomendar ao gestor maior observância dos comandos legais reguladores da Administração Pública, sobretudo no que diz respeito à(o): a) devida apresentação da relação da frota municipal, consoante determina o art. 12, inciso V, da Resolução Normativa RN TC 03/2010; b) deflagração de processo de licitação para as despesas sujeitas ao procedimento, conforme determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e c) lançamento e cobrança do crédito tributário contra a empresa Montenegro Locação e Construtora, no valor apurado pela Auditoria de R\$ 2.895,39. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-04931/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Edson Cesário de Sousa, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de pedir permissão à Vossa Excelência para, neste primeiro dia em que participa da sessão do Pleno, na condição de Conselheiro, saudar este grande jurista, ex-Procurador desta Casa, Dr. André Carlo Torres Pontes, a quem conheço de longo tempo e sei da sua história, sei do seu passado. Por ocasião da sua posse, o digno representante da OAB, o colega Rômulo Montenegro esgotou todos os adjetivos positivos que um advogado poderia fazer numa saudação a quem ascende a um cargo tão importante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Pessoalmente, me sinto feliz por ver o Dr. André Carlo Torres Pontes na sua juventude, na sua intelectualidade comprovada, chegar ao topo da sua carreira junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Sei muito bem dos valiosos serviços que prestou como representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte e, certamente, vai trazer a experiência acumulada para o âmbito deste Tribunal. Parabenizo não ao Dr. André Carlo Torres Pontes, mas parabenizo esta Corte de Contas, porque recebe em seus quadros um Conselheiro do seu quilate, das suas qualidades. Conheço o seu passado, a sua história, sou amigo pessoal do seu pai, Sr. Aldo Marinho, um cidadão de bem que prestou relevantes serviços à Paraíba, na cidade de Santa Rita, como empresário, como desportista. Por esta razão, me sinto orgulhoso e feliz de ver o amigo sentado neste Plenário, cadeira de Conselheiro, substituindo um dos ícones deste Tribunal, que foi o eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Meus parabéns, estimado amigo. Seja bem-vindo a esta Casa e vamos trabalhar em prol do desenvolvimento do Estado da Paraíba, oferecendo tudo que há de bom aos nossos jurisdicionados”. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Edson Cesário de Souza, relativa ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela recomendação à atual Administração da Câmara Municipal para evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as futuras contas de gestão e, em particular, manter a contabilidade do Ente em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05096/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NOVA OLINDA, tendo como Presidentes os Vereadores Francisco Cipriano dos Santos (período de 01/01 a 11/11) e Clementino de Sousa Neto (período de 12/11 a



31/12), exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- considerar o atendimento integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; II- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual apresentada, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade dos Senhores Francisco Cipriano dos Santos (01/01/2009 a 11/11/2009) e Clementino de Sousa Neto (12/11/2009 a 31/12/2009), atuando como Gestores daquela Casa Legislativa; III- Imputar débito no valor de R\$ 2.761,24, ao Sr. Francisco Cipriano dos Santos, em razão das despesas não comprovadas com INSS; IV- Imputar débito no valor de R\$ 6.423,66, ao Sr. Clementino de Sousa Neto, em razão das despesas não comprovadas com INSS; V- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos supracitados ex-gestores para o devido recolhimento voluntário dos valores a eles imputados ao Erário Municipal, sob pena de incorrerem na previsão contida na alínea b do artigo 23 da LOTCE; VI- Recomendar à atual Administração da Câmara Municipal para evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as futuras contas de gestão e, em particular, manter a contabilidade do Ente em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes; VII- Recomendar ao presente Gestor no sentido de desencadear concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos, buscando restabelecer a proporcionalidade entre tais cargos e os comissionados, sem perder de vista os limites constantes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos limites para as despesas de pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-05029/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITATUBA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Tiago Vital Alves Andrade, exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Anderson Amaral Bezerra. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, de responsabilidade do Vereador Sr. Tiago Vital Alves Andrade, exercício de 2009; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao antigo administrador da Câmara de Vereadores de Itatuba/PB, Sr. Tiago Vital Alves Andrade, no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB; 4) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Enviar recomendações ao atual Chefe do Poder Legislativo de Itatuba/PB, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais e legais pertinentes, notadamente no tocante à exigência de implementação de medidas visando dotar o Parlamento Local de norma específica acerca dos cargos efetivos daquele poder, que devem ser providos através do devido concurso público. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-00223/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr. Marcos David Dantas dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-256/2011, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração nos autos da PCA da Prefeitura daquele município, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bela. Cárta Chagas Gomes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos pelo não conhecimento do recurso de revisão. Antes de iniciar a fase de votação, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se

impedido. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:20h. Reiniciada a sessão, contando com a ausência, por motivo justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02277/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba, Srs. Romero Rodrigues Veiga, José Ricardo Porto, Élson Pessoa de Carvalho e Marcelo Weick Pogliese, exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, após tecer algumas considerações acerca da matéria, solicitou que os autos fossem encaminhados ao DECOM desta Corte, a fim de que aquele setor promovesse a juntada da Procuração encaminhada pelo advogado de um dos interessados determinando-se, em seguida, o envio do processo ao setor competente, para análise de defesa apresentada, com a maior brevidade possível, para permitir que o processo retornasse a julgamento na próxima sessão (dia 21/03/2012). O Tribunal acatou as solicitações feitas pelo Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, por unanimidade, ficando o processo adiado para a próxima sessão ordinária (dia 21/03/2012), com os interessados e seus representantes devidamente notificados. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –Contas Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC-02882/11 – Prestação de Contas do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Sr. João Monteiro da Franca Neto, exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regular as contas prestadas pelo ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Sr. João Monteiro da Franca Neto, exercício de 2010; 2-. Reiterar a comunicação contida no Acórdão APL TC 241/2011 (PCA 2009), direcionada ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Ricardo Coutinho, acerca da contratação habitual de prestadores de serviços, em detrimento da admissão decorrente de concurso público; e 3- Recomendar ao atual titular da JUCEP, Exmo. Sr. Jutay Meneses Gomes, a estrita observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, sobretudo, no que diz respeito à devida deflagração de processo de licitação para as despesas sujeitas ao procedimento, conforme determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Outros" - PROCESSO TC-02050/07 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-16/2011, por parte do gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP, Sr. João Azevedo Lins Filho. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00016/2011; 2- aplicar multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 3.941,08, por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00016/2.011, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001; 3- assinar novo prazo, desta feita, de sessenta dias ao atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH (designação atual da SECTMA), para que proceda ao efetivo cumprimento dos itens da referida resolução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04471/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira/PB, referente ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Apliquem ao Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, multa no valor de R\$ 4.150,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da

Constituição Estadual; 4- Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das obrigações previdenciárias; 5- Recomendem à Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente às normas da Lei nº 8.666/93, da LCN 101/2000 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-02770/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Batista de Medeiros, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referencia, recomendações e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: votou: No sentido de julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Batista de Medeiros, bem como, pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendação ao Presidente da Câmara, no sentido de estrita observância ao equilíbrio financeiro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02622/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS, tendo como Presidente o Vereador José Aurélio Ferreira, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em referencia e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: votou: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do Vereador José Aurélio Ferreira, relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso IX do § único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02453/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS, tendo como Presidente o Vereador José Gilmar de Souza Fernandes, exercício de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em referencia e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: votou: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do Vereador José Gilmar de Souza Fernandes, relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso IX do § único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02752/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BREJO DOS SANTOS, tendo como Presidente o Vereador Franciso Rinaldo Soares, exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em referencia, com recomendações e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do Vereador Franciso Rinaldo Soares, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Recursos" – PROCESSO TC-02371/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcos Odilon Ribeiro Coutinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-27/2010 e no Acórdão APL-TC-244/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade o Presidente convocou, para compor o quorum, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração em referencia, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na integra, as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. "Inspeção Especial" – PROCESSO TC-03938/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-888/2008, por parte do Prefeito do Município de BAYEUX, Josival Junior de Souza, emitido quando da Inspeção Especial realizada a fim de verificar a legalidade do termo de parceria firmado com a OSCIP CEGEPO e a referida Prefeitura. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e consequente arquivamento. RELATOR: pela declaração de cumprimento da decisão,

determinando o arquivamento dos autos Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 15:25hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para distribuição de 12 (doze) processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 07 a 13 de março de 2012, foram distribuídos 15 (quinze) processos, totalizando 120 (cento e vinte) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente apresente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃOAGRIPINO, em 21 de março de 2012.

4. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10754/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citado: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2470 - Ordinária - Realizada em 15/03/2012

Texto da Ata: Aos 15 (quinze) dias do mês março do ano dois mil e doze 1 (2012), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente em Exercício, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro André Carlo 5 Torres Pontes, para compor quorum Auditor Antônio Gomes Vieira Filho e o 6 Auditor, Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do 7 Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a), Dr Marcílio Toscano Franca 8 Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente em exercício 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 10 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo 11 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o 12 presidente Conselheiro em exercício Umberto Silveira Porto comunicou da 13 ausência devidamente justificado por motivos médicos do presidente Conselheiro 14 Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras ATA DA 2470ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO 2012. Nogueira, finalmente ausência também do Auditor Relator 15 Marcos Antônio da 16 Costa, continuado, o presidente em exercício convocou como Conselheiro 17 substituto o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, dando continuidade, diante das 18 ausências, constatadas, adiou para próxima sessão os processos e desde já 19 considerando-os notificados, continuando, adiou de sua relatoria os Processos TC 20 nºs 00689/09, 00345/05 e 06222/00 por impedimento do Conselheiro André 21 Carlo Torres Pontes e retirou o Processo TC nº 01290/09, para uma nova 22 análise, adiou ainda do Auditor, Renato Sérgio Santiago Melo, o Processo TC nº 23 11795/11, também por impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes 24 fez constar ainda a presença dos Advogados representando os notificados, Dr: 25 Marcos Aurélio Medeiros Villar , OAB/12802/PB, no Processo TC nº 03610/07 26 que foi adiado para próxima sessão, Camilla Ribeiro Dantas, OAB 12838/PB, 27 representando o notificado no Processo TC nº 5306/09, Cáritas Chagas Gomes , 28 OAB/16516/PB, no Processo TC nº 02073/08, pelo motivo já mencionado; passou-se então); PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES 30 DE SESSÕES ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "O" – 31 DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 32 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 33 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 34 decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 04950/04 35 e 04729/08 com ausência dos notificados, o primeiro pela ilegalidade, aplicação de 36 multa, assinatura de prazo e recomendação e o segundo pelo cumprimento parcial, 37 pela regularidade, imputação de débito, aplicação de multa e assinatura de prazo 38 tudo conforme constam nos seus respectivos



atos formalizadores devidamente 39 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 40 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 41 SESSÃO - NA CLASSE "F"- CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 42 LICITAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) ATA DA 2470ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO 2012. doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 43 nos autos. 44 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 45 decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 46 00999/12 e 01147/12 pela regularidade e pelo arquivamento conforme constam nos 47 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 48 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 49 Processo nº 01227/12 pela regularidade e pelo arquivamento conforme consta no 50 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 51 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- APOSENTADORIAS, 52 REFORMAS E PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 53 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 54 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 55 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC 56 nºs 08347/01, 10533/11, 10539/11, 11171/11, 11808/11, 11810/11, 12520/11, 57 12523/11, 12531/11, 12532/11 e 12783/111 o primeiro declarar o cumprimento da 58 resolução e pelo arquivamento os demais pela regularidade e concessão dos 59 respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 60 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 61 Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 91318/12 e 01332/12 pela 62 regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus 63 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 64 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sergio Santiago Melo, 65 Processo TC nº 11795/11 pela regularidade e concessão do respectivo registro 66 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 67 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"- DIVERSOS - 68 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 69 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 70 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: ATA DA 2470ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO 2012. Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 71 TC nºs 01233/07, 72 07105/10 e 01443/11 o primeiro pelo arquivamento por perda do objeto, o segundo 73 pela improcedência da denúncia e o terceiro pela regularidade e concessão do 74 respectivo registro conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 75 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata 76 foi lavrada por mim MÂRCIA 77 DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 78 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 22 MARÇO DE 2012.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00392/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00392/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: ALEX ANTONIO AZEVEDO CRUZ, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2625 - 17/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [12382/96](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1996

Intimados: RUTH AVALINO CAVALCANTI, Gestor(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a); FRANCINEIDE FERNANDES BELMONT, Advogado(a).

Sessão: 2624 - 10/04/2012 - 2ª Câmara

Processo: [10111/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).